TERMO DE REFERÊNCIA·

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ___/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, não contemplados nas aquisições realizadas por meio do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, bem como de medicamentos destinados ao cumprimento de decisões judiciais e de suplemento alimentar não integrante da REMUME, necessário ao atendimento de demandas decorrentes de prescrições médicas, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bandeirantes/Pr, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITENS – POPULAÇÃO EM GERAL						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATMAT/ BR**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO**	**VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO**
1	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 3 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE. FRASCO CONTENDO NO MÍNIMO 120 ML/ PEDIÁTRICO.	446264	FRC	2.000	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
2	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 6 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE. FRASCO CONTENDO NO MÍNIMO 120 ML.	446263	FRC	3.000	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
3	AMINOFILINA, DOSAGEM: 100 MG.	267511	COMP	25.000	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
4	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 5 MG.	272166	COMP	80.000	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
5	CLONAZEPAM, DOSAGEM: 2 MG.	270119	COMP	100.000	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
6	COLAGENASE, CONCENTRAÇÃO: 0,6UI/G, USO: POMADA. BISNAGA CONTENDO NO MÍNIMO 30 GRAMAS.	268958	BSG	500	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME

					ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
7	DESVENLAFAXINA, DOSAGEM: 50 MG.	405898	COMP	300.000	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
8	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL POTÁSSICO, DOSAGEM: 25MG/ML, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA CONTENDO NO MÍNIMO 3 ML.	270999	AMP	2.000	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
9	DIMETICONA, CONCENTRAÇÃO: 75 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: EMULSÃO ORAL - GOTAS. FRASCO CONTENDO NO MÍNIMO 10 ML.	392118	FRC	1.600	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
10	DOMPERIDONA, DOSAGEM: 10 MG.	269962	COMP	80.000	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
11	ESCITALOPRAM, DOSAGEM: 10 MG	291770	COMP	400.000	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
12	FIBRINOLISINA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM DESOXIRRIBONUCLEASE E CLORANFENICOL, DOSAGEM:1U + 666U + 1%, APRESENTAÇÃO: POMADA. BISNAGA CONTENDO NO MÍNIMO 30 GRAMAS.	270503	BSG	500	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
13	FLUORESCEÍNA, CONCENTRAÇÃO: 1%, APLICAÇÃO: SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO CONTENDO NO MÍNIMO 3 ML.	272944	FRC	10	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
14	IMIPRAMINA, PRINCÍPIO ATIVO: CLORIDRATO, DOSAGEM: 25 MG.	267292	COMP	15.000	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
15	LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM: 100 MG	268129	COMP	20.000	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
16	LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM: 25 MG.	268128	COMP	20.000	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME

					ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
17	METILDOPA, DOSAGEM: 500 MG.	267688	COMP	20.000	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
18	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM: 10 MG.	272320	COMP	400.000	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
19	NEOMICINA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM BACITRACINA, CONCENTRAÇÃO: 5MG + 250UI/G, TIPO MEDICAMENTO: POMADA. BISNAGA CONTENDO NO MÍNIMO 15 GRAMAS.	273167	BSG	1.000	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
20	NIFEDIPINO, DOSAGEM: 20 MG.	267729	COMP	40.000	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
21	NISTATINA, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM ÓXIDO DE ZINCO, CONCENTRAÇÃO: 100.000UI + 200MG/G, TIPO MEDICAMENTO: CREME. BISNAGA CONTENDO NO MÍNIMO 60 GRAMAS.	279297	BSG	1.500	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
22	NISTATINA, DOSAGEM: 25.000 UI/G, APRESENTAÇÃO: CREME VAGINAL. BISNAGA CONTENDO NO MÍNIMO 60 GRAMAS.	266788	BSG	1.000	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
23	ONDANSETRONA CLORIDRATO, DOSAGEM: 2 MG/ML, INDICAÇÃO: INJETÁVEL. AMPOLA CONTENDO NO MÍNIMO 4 MILILITROS.	268504	AMP	1.000	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
24	PREGABALINA, DOSAGEM: 75 MG.	388712	COMP	400.000	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
25	RETINOL, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO: 50.000 UI + 10.000 UI/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS. FRASCO CONTENDO NO MÍNIMO 10 ML.	399414	FRC	2.000	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
26	RISPERIDONA, DOSAGEM: 1 MG.	272839	COMP	200.000	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME

					ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
27	SERTRALINA, DOSAGEM: 50 MG.	272365	COMP	400.000	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
28	SUPLEMENTO ALIMENTAR BISGLICINATO FERROSO + METILFOLATO DE CALCIO.	449783	COMP	10.000	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
29	TETRACAÍNA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À FENILEFRINA, CONCENTRAÇÃO:1% + 0,1%, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO CONTENDO NO MÍNIMO 10 ML.	396853	FRC	15	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
30	TOBRAMICINA, DOSAGEM: 0,3%, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO CONTENDO NO MÍNIMO 5 MILILITROS.	271581	FRC	1.500	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
31	TROPICAMIDA, DOSAGEM: 1%, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO CONTENDO NO MÍNIMO 5 ML.	274561	FRC	40	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
32	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA: B1, B2, B3, B5, B6, B12.	437109	COMP	100.000	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
33	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA: B1, B2, B5, B6 E PP, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA CONTENDO NO MÍNIMO 2 ML.	363088	AMP	2.000	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.

ITENS – DEMANDAS JUDICIAIS						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATMAT/ BR**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO**	**VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO**
34	ALOGLIPTINA DOSAGEM: 25 MG.	436169	COMP	450	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.

					14.133/2021.	
35	DESVENLAFAXINA DOSAGEM: 100 MG.	405899	COMP	450	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
36	PROPAFENONA DOSAGEM: 300 MG	272412	COMP	900	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
37	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO: 20 MG.	412091	COMP	1.080	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
38	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO: 15 MG.	412092	COMP	360	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
ESTIMATIVA TOTAL R$ 1.400.090,61						

1.1.1. Os produtos objeto da contratação deverão ser fornecidos de acordo com as especificações técnicas e unidades de fornecimento constantes deste Termo de Referência.

1.1.2. Os quantitativos indicados possuem caráter estimativo e correspondem aos limites máximos previstos para cada item durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração.

1.1.3. As aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente verificada pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos registrados, os preços registrados, a disponibilidade orçamentária e as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos respectivos instrumentos de contratação.

1.2. Do valor estimado

1.2.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 1.400.090,61 (um milhão, quatrocentos mil, noventa reais e sessenta e um centavos).

1.2.2. O valor estimado corresponde ao montante máximo previsto para os quantitativos registrados, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, que realizará as aquisições conforme a necessidade efetivamente identificada.

1.3. Do sistema de registro de preços

1.3.1. A contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, mediante Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item.

1.3.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços decorre da natureza recorrente da demanda, da necessidade de fornecimento parcelado e da impossibilidade de estabelecer, com precisão, o momento e o quantitativo exato de cada aquisição ao longo do período de vigência da Ata.

1.4. Do órgão gerenciador e dos órgãos participantes

1.4.1. O Município de Bandeirantes/PR será o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

1.4.2. A presente contratação destina-se exclusivamente ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo, para este procedimento, órgãos ou entidades participantes.

1.4.3. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, ficando sua utilização restrita ao Município de Bandeirantes/PR, conforme nas condições estabelecidas no edital e na respectiva Ata de Registro de Preços.

1.5. Do parcelamento e do julgamento por item

1.5.1. A contratação será realizada por itens individualizados, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por item, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5.2. Será admitida a participação dos licitantes em quaisquer dos itens de seu interesse, desde que atendidas integralmente as respectivas especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.5.3. Não será admitida proposta parcial quanto ao quantitativo de determinado item, devendo o licitante que apresentar proposta para o item ofertá-lo integralmente, observadas todas as especificações e condições exigidas pela Administração.

1.6. Da formalização das contratações decorrentes da ata

1.6.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração, observados os quantitativos máximos registrados para cada item, os preços registrados e as demais condições estabelecidas no edital e na Ata.

1.6.2. Considerando as características do objeto e o fornecimento parcelado, as contratações decorrentes da Ata serão formalizadas mediante contrato ou instrumentos hábeis, observadas as disposições do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

1.6.3. Cada contratação decorrente da Ata corresponderá exclusivamente ao quantitativo efetivamente demandado pela Administração, não se confundindo com o quantitativo máximo registrado na Ata.

1.6.4. A existência da Ata de Registro de Preços não gera direito subjetivo do fornecedor à contratação da totalidade dos quantitativos registrados, ficando a Administração obrigada apenas pelas contratações efetivamente formalizadas via empenho, autorização de compra, contrato ou outro instrumento hábil.

1.7. Da vigência da ata de registro de preços

1.7.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, publicação do extrato da Ata no PNCP e no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme dispõe o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.7.2. A eventual prorrogação da Ata dependerá de processo administrativo próprio, instaurado antes do término de sua vigência, com demonstração da vantajosidade dos preços registrados, pesquisa de mercado atualizada, relatório de saldo e consumo dos itens, manifestação administrativa cabível, concordância da detentora da Ata e decisão fundamentada da autoridade competente.

1.7.3. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

1.7.4. A vigência da Ata de Registro de Preços não se confunde com a vigência dos contratos dela decorrentes, quando aplicáveis os quais terão prazo próprio, definido de acordo com a natureza e as condições de cada contratação, observadas as disposições da legislação aplicável.

1.8. Da vigência e da formalização das contratações decorrentes da ata de registro de preços

1.8.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas durante o prazo de sua vigência, observadas as condições estabelecidas no edital, na Ata, na proposta vencedora e na legislação aplicável.

1.8.2. A formalização da contratação ocorrerá mediante instrumento contratual ou, nas hipóteses admitidas pelo art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, por instrumento equivalente, conforme a natureza e as características do fornecimento, podendo compreender nota de empenho, autorização de compra, ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil.

1.8.3. A vigência da Ata de Registro de Preços não se confunde com o prazo de execução ou vigência da contratação dela decorrente. Quando houver prazo contratual a ser estabelecido, este será definido de acordo com a natureza do objeto, o quantitativo efetivamente contratado, o prazo necessário à execução do fornecimento e as demais obrigações assumidas.

1.8.4. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços sujeitar-se-ão às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.537/2023, do edital, da Ata de Registro de Preços e do respectivo instrumento de formalização.

1.8.5. As contratações decorrentes da Ata poderão ser realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante a emissão do respectivo instrumento de formalização, observados os quantitativos e preços registrados.

1.8.6. A existência da Ata de Registro de Preços não gera obrigação de contratação dos quantitativos nela registrados, ficando a Administração condicionada à efetiva necessidade de aquisição, observadas as condições estabelecidas na Ata e a legislação aplicável.

1.8.7. A formalização de contratação durante a vigência da Ata assegurará o cumprimento das obrigações dela decorrentes pelo prazo estabelecido no respectivo instrumento, ainda que sua execução ou conclusão ultrapasse o término da vigência da Ata, observadas as disposições legais aplicáveis.

1.9. Do controle dos quantitativos

1.9.1. A Administração manterá controle dos quantitativos registrados, contratados, fornecidos e remanescentes de cada item, de modo a assegurar que as contratações decorrentes da Ata observem os limites estabelecidos para cada item.

1.9.2. Antes da formalização de cada contratação, deverá ser verificado o saldo disponível do respectivo item, bem como a existência de disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

1.9.3. O acompanhamento dos quantitativos registrados e das contratações efetivamente realizadas será efetuado pelo setor responsável pelo gerenciamento da Ata, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação.

1.10. Do cancelamento do registro

1.10.1. O registro do preço do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 3.537/2023 e na legislação aplicável, especialmente quando:

1.10.1.1. O fornecedor for liberado;

1.10.1.2. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

1.10.1.3. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

1.10.1.4. O fornecedor sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.10.1.5. O fornecedor não aceitar o preço revisado pela Administração.

1.10.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

1.10.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

1.10.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

1.10.2.3. Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na Ata, devidamente demonstrado;

1.10.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

1.10.3. No caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1.10.4. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

1.10.5. O cancelamento do registro do preço ou da Ata de Registro de Preços será formalizado mediante ato do órgão gerenciador, observado o procedimento administrativo aplicável e as disposições do Decreto Municipal nº 3.537/2023, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da respectiva Ata de Registro de Preços.

1.11. Do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte

1.11.1. Não haverá aplicação de cota reservada para ME, MEI e EPP, conforme Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014 e ainda a aplicação de preferências local ou regional conforme Lei Municipal 4.169/2022, considerando a justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

1.12. Da natureza do objeto

1.12.1. Os produtos objeto da contratação caracterizam-se como bens comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da legislação aplicável.

1.12.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.13. Da alteração e atualização dos preços registrados

1.13.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos bens registrados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.537/2023 e demais normas aplicáveis.

1.13.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município convocará o fornecedor registrado para negociar a redução do preço, de modo a compatibilizá-lo com os valores praticados no mercado.

1.13.3. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço registrado aos valores praticados no mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido quanto ao item, sem aplicação de penalidade, desde que observado o procedimento administrativo próprio, podendo a Administração convocar os integrantes do cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação, ou cancelar o registro do respectivo item.

1.13.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor demonstrar impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas, poderá requerer a alteração do preço registrado, mediante pedido formal dirigido ao órgão gerenciador, acompanhado de documentação comprobatória idônea, tais como notas fiscais de aquisição, planilhas de composição de custos, contratos com fornecedores, índices oficiais, publicações setoriais ou outros documentos capazes de demonstrar fato superveniente e efetiva repercussão sobre o preço registrado.

1.13.5. O pedido de alteração de preço não suspende automaticamente a obrigação de fornecimento, salvo decisão expressa e fundamentada da Administração.
1.13.6. A Administração analisará o pedido mediante pesquisa de mercado atualizada, manifestação da Secretaria requisitante, avaliação do órgão gerenciador da Ata e, quando necessário, manifestação jurídica e contábil.
1.13.7. Não comprovada a existência de fato superveniente apto a inviabilizar a manutenção do preço registrado, o pedido será indeferido, permanecendo o fornecedor obrigado ao cumprimento das condições originalmente pactuadas, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das sanções cabíveis.
1.13.8. Comprovada a necessidade de atualização do preço e mantida a vantajosidade para a Administração, o preço registrado poderá ser alterado mediante ato formal, devidamente motivado e publicado, produzindo efeitos apenas para solicitações futuras, vedada a aplicação retroativa a fornecimentos já realizados, notas de empenho já emitidas, autorizações de fornecimento já expedidas ou instrumentos já formalizados, salvo análise específica e fundamentada.
1.13.9. Não havendo êxito na negociação ou não sendo demonstrada a vantajosidade da manutenção da Ata, a Administração poderá cancelar o registro do item e adotar as medidas necessárias à obtenção de contratação mais vantajosa.

1.14. Da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço – CAP

1.14.1. Os medicamentos destinados ao cumprimento de decisões judiciais, expressamente identificados na relação de itens deste Termo de Referência, deverão observar o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, nos termos da regulamentação vigente da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED.
1.14.2. Para os medicamentos sujeitos à aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço – CAP, o PMVG constitui o limite máximo para aquisição pela Administração Pública, sendo resultante da aplicação do CAP sobre o Preço Fábrica – PF, conforme a regulamentação vigente da CMED.
1.14.3. Para os demais medicamentos não sujeitos à aplicação do CAP e que não sejam destinados ao cumprimento de decisão judicial, deverá ser observado como limite máximo o Preço Fábrica – PF, conforme a regulamentação vigente da CMED.
1.14.4. O suplemento alimentar integrante do objeto não se sujeita à aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço – CAP, devendo seu preço observar os critérios de formação do valor estimado e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

1.14.5. Na formulação das propostas, as licitantes deverão observar os limites máximos de preços estabelecidos pela regulamentação vigente da CMED aplicáveis a cada medicamento, sem prejuízo da disputa de preços e da obtenção de valores inferiores aos respectivos preços-teto.

1.15. Da aplicação do convênio ICMS CONFAZ

1.15.1. As licitantes deverão observar as desonerações tributárias previstas no Convênio ICMS CONFAZ nº 87/2002 e suas alterações, bem como nas demais normas vigentes, quando aplicáveis ao medicamento e à operação, considerando-as na formação dos preços ofertados.

1.15.2. Os preços dos medicamentos deverão observar os limites estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, considerando a alíquota de ICMS aplicável e as respectivas desonerações tributárias, quando cabíveis.

1.15.3. O disposto neste item aplica-se aos medicamentos abrangidos pelas respectivas normas tributárias, não se aplicando ao suplemento alimentar, cuja tributação deverá observar a legislação própria.

1.16. **Do orçamento estimado com caráter sigiloso**

1.16.1. Nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o orçamento estimado da presente contratação terá caráter sigiloso, permanecendo restrito aos agentes públicos responsáveis pela condução do procedimento e aos órgãos de controle, observadas as disposições legais aplicáveis.

1.16.2. A adoção do sigilo justifica-se pela necessidade de preservar a competitividade do certame, evitando que os licitantes utilizem os valores estimados pela Administração como parâmetro para a formulação de suas propostas, incentivando a apresentação de preços compatíveis com as efetivas condições de mercado e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.16.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado não abrangerá os quantitativos e as demais informações necessárias à elaboração das propostas, os quais serão disponibilizados no edital e em seus anexos, juntamente com as especificações técnicas, as condições de fornecimento e os demais elementos indispensáveis à formulação das propostas.

1.16.4. O orçamento estimado será disponibilizado aos órgãos de controle interno e externo, na forma da legislação vigente, independentemente do período de manutenção do sigilo perante os licitantes.

1.16.5. O orçamento estimado permanecerá sob sigilo durante as fases de apresentação das propostas e de lances, sendo divulgado após o encerramento da fase competitiva, especialmente quando as propostas apresentadas permanecerem superiores aos preços de referência apurados pela Administração, mediante justificativa e em ato público, com a finalidade de subsidiar eventual negociação com os licitantes e possibilitar a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, publicado no Diário Oficial Eletrônico aos dias 11 de agosto de 2026, Edição nº1421, conforme especificações abaixo:

SETOR REQUISITANTE	SEQUÊNCIA	Nº PÁGINA
SECRETARIA DE SAÚDE	SAU0103	11

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO DO PRESENTE PROCESSO

3.1. A solução adotada compreende o conjunto de etapas necessárias à implementação, execução, acompanhamento e encerramento da contratação, contemplando todo o ciclo de vida da solução e assegurando a continuidade da assistência farmacêutica municipal, compreendendo, de forma resumida:

3.1.1. Planejamento da contratação, com identificação da necessidade, levantamento da demanda, definição das especificações técnicas, estimativa dos quantitativos e pesquisa de preços;

3.1.2. Realização do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços, à formalização da Ata de Registro de Preços e após a formalização através das possibilidades previstas no art. 95 da Lei 14133;

3.1.3. Recebimento, conferência, armazenamento e aceite dos produtos, observadas as condições previstas na legislação sanitária e no Termo de Referência;

3.1.4. Distribuição dos medicamentos às unidades da rede municipal de saúde e aos setores responsáveis pelo atendimento das demandas específicas;

3.1.5. Dispensação aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, as prescrições médicas, protocolos assistenciais e determinações judiciais, quando aplicáveis;

3.1.6. Acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, contratos ou instrumentos hábeis, compreendendo a fiscalização, o controle das entregas, da qualidade dos produtos, dos estoques, dos saldos registrados e do desempenho dos fornecedores;

3.1.7. Destinação ambientalmente adequada dos medicamentos impróprios para uso, vencidos ou inutilizados, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente;

3.1.8. Avaliação dos resultados da contratação, utilizando as informações de consumo, desempenho dos fornecedores e gestão dos estoques como subsídio ao planejamento das futuras aquisições.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Sustentabilidade: Considerando a natureza da contratação, deverão ser observadas as diretrizes se aplicáveis constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis aplicáveis ao objeto, além do cumprimento dos seguintes critérios:

4.1.1. Assegurar que o acondicionamento e o transporte dos produtos até sua entrega observem as condições estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária vigente, preservando sua qualidade, segurança e eficácia;

4.1.2. Utilizar embalagens apropriadas à proteção dos produtos durante o transporte, de modo a minimizar avarias, perdas e desperdícios;

4.1.3. Promover, quando aplicável à execução contratual, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução do objeto, observando a Lei Federal nº 12.305/2010, a RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas ambientais e sanitárias aplicáveis;

4.1.4. Responsabilizar-se pela substituição dos produtos recusados pela Administração em razão de desconformidade com as especificações, providenciando, quando cabível, sua destinação ambientalmente adequada;

4.1.5. Cumprir a legislação ambiental e sanitária aplicável às atividades relacionadas ao objeto da contratação.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não serão indicadas marcas ou modelos para o objeto.

Da exigência de amostra

4.3. Não será exigida amostra.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega/Execução:

5.1. Do fornecimento

5.1.1. O fornecimento dos produtos deverá ser realizado de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente verificada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante formalização do respectivo contrato ou instrumento hábil decorrente da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos máximos registrados, os quantitativos efetivamente contratados, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços.

5.1.2. Cada solicitação de fornecimento indicará os produtos, quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias à adequada execução do fornecimento.

5.1.3. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à aquisição integral dos quantitativos registrados, sendo as aquisições realizadas de acordo com a necessidade efetivamente verificada durante sua vigência.

5.2. Do prazo de entrega

5.2.1. A contratada deverá realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.2.2. O prazo estabelecido deverá ser observado integralmente pela contratada, sendo de sua responsabilidade a adoção de todas as providências necessárias para assegurar o cumprimento do prazo de entrega.

5.2.3. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração, apresentando a justificativa e os motivos que tenham ocasionado o impedimento, bem como a previsão para regularização.

5.2.4. A comunicação de eventual impossibilidade de entrega não implica, por si só, aceitação da justificativa ou prorrogação do prazo, que dependerá de análise e manifestação expressa da Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente caracterizadas como caso fortuito ou força maior.

5.3. Do local e horário de entrega

5.3.1. As entregas deverão ser realizadas na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF da Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes/PR, localizada na Rua Prefeito José Mário Junqueira, nº 661, Centro, Bandeirantes/PR, ou em outro local formalmente indicado pela Administração na respectiva Solicitação de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.3.2. O recebimento dos produtos ocorrerá em dias úteis, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h30, salvo autorização prévia da Administração para entrega em horário diverso.

5.3.3. A contratada deverá realizar a entrega no local indicado pela Administração, responsabilizando-se pelo transporte, carregamento e descarregamento dos produtos.

5.4. Das condições de transporte, acondicionamento e conservação

5.4.1. O transporte dos produtos será de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá assegurar seu adequado acondicionamento, conservação e integridade desde a origem até o efetivo recebimento pela Administração.

5.4.2. Durante o transporte deverão ser observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável, especialmente quanto à temperatura, umidade, luminosidade, acondicionamento e demais fatores que possam comprometer a qualidade, estabilidade, segurança ou eficácia dos produtos.

5.4.3. Os produtos deverão ser transportados em condições adequadas de higiene e conservação, de modo a evitar avarias, contaminações, deteriorações ou qualquer ocorrência que possa comprometer sua utilização.

5.4.4. Eventuais perdas, avarias ou extravios ocorridos durante o transporte ou descarregamento serão de responsabilidade da contratada, que deverá providenciar a reposição dos produtos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.5. Das condições dos produtos e das embalagens

5.5.1. Os produtos deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento hábil.

5.5.2. Os medicamentos e o suplemento alimentar deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras, devidamente identificadas e sem sinais de violação, adulteração, avaria, umidade, deterioração ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade ou utilização.

5.5.3. As embalagens deverão conter as informações exigidas pela legislação sanitária aplicável, incluindo, quando pertinente, identificação do produto, fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, registro ou regularização sanitária e demais informações obrigatórias.

5.5.4. Os produtos deverão corresponder integralmente às especificações constantes da contratação, especialmente quanto à denominação, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade de fornecimento e demais características técnicas aplicáveis.

5.6. Da documentação e rastreabilidade

5.6.1. Cada entrega deverá estar acompanhada da respectiva Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, contendo as informações necessárias à identificação dos produtos fornecidos e à conferência da respectiva Solicitação de Fornecimento ou Nota de Empenho.

5.6.2. As notas fiscais referentes ao fornecimento de medicamentos deverão indicar o número do lote e o prazo de validade dos produtos, em conformidade com os artigos 9º e 13, incisos VIII e X, da Portaria ANVISA nº 802/1998, e com o artigo 1º, inciso I, da Resolução ANVISA RDC nº 320/2002. Deverão conter, ainda, a identificação do medicamento e do fabricante, a quantidade fornecida, o número da Solicitação de Fornecimento e/ou da Nota de Empenho, bem como as demais informações exigidas pela legislação fiscal e sanitária aplicável.

5.6.3. A contratada deverá assegurar a rastreabilidade dos produtos fornecidos, mantendo disponíveis as informações relativas ao fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais dados necessários ao controle administrativo e sanitário.

5.6.4. A Administração poderá solicitar, sempre que necessário, documentação complementar destinada à comprovação da origem, regularidade sanitária, lote, validade ou demais características dos produtos fornecidos.

5.7. Do prazo de validade

5.7.1. Os medicamentos e o suplemento alimentar deverão ser entregues com prazo de validade remanescente de, no mínimo, 15 (quinze) meses, contados da data do efetivo recebimento pela Administração.

5.7.2. Além do prazo mínimo estabelecido no item anterior, os produtos deverão ser entregues com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante, contado da data de fabricação.

5.7.3. Excepcionalmente, poderá ser admitida a entrega de produtos com prazo de validade inferior ao estabelecido no item 5.7.1, desde que a contratada apresente justificativa formal e que o fiscal e o gestor das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços autorizem previamente a entrega, após avaliação da possibilidade de utilização integral do produto dentro do prazo de validade remanescente.

5.7.4. A eventual autorização excepcional não afastará a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, regularidade sanitária e adequada utilização dos produtos durante seu prazo de validade.

5.8. Da alteração excepcional de marca, fabricante ou apresentação

5.8.1. A contratada deverá fornecer os produtos de acordo com as especificações e, quando houver indicação de marca, fabricante ou apresentação na proposta, com as características por ela ofertadas.

5.8.2. Eventual necessidade de substituição de marca, fabricante, apresentação ou embalagem deverá ser previamente comunicada à Administração, mediante justificativa formal e apresentação da documentação técnica e sanitária pertinente, quando aplicável.

5.8.3. A substituição somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, desde que o produto substituto atenda às especificações contratadas e não apresente características ou qualidade inferiores às originalmente ofertadas.

5.8.4. A substituição autorizada não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Administração.

5.9. Das despesas de entrega e substituição

5.9.1. Todas as despesas necessárias ao fornecimento dos produtos, incluindo transporte, frete, seguro, carregamento, descarregamento, tributos, encargos e demais custos direta ou indiretamente relacionados à entrega, serão de responsabilidade da contratada.
5.9.2. Não será admitida cobrança adicional à Administração para entrega, reposição ou substituição de produtos quando decorrente de obrigação da contratada.

Garantia, manutenção e assistência técnica:
5.10. Eventuais vícios ou defeitos após a entrega, deverão ser atendidos pela garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, nos termos da Lei nº 8.078/1990.

6. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO CONTRATO OU INSTRUMENTO HÁBIL QUE POSSA SUBSTITUIR O CONTRATO.

6.1. A ata de registro de preços, os contratos ou instrumentos hábeis dela decorrentes deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura dos contratos quando aplicável decorrentes da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
6.6. A execução dos contratos ou instrumentos hábeis decorrentes da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is), ou pelos respectivos substitutos conforme portaria de nomeação.

6.7. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato ou instrumentos hábeis, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Edital, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato ou instrumento hábil anotará no histórico de gerenciamento dos instrumentos todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento hábil nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.7.5. O fiscal técnico deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término da ata de registro de preços e do contrato quando aplicável sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

6.8. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações firmadas, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato ou instrumento hábil coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações dos instrumentos contratuais para fins de atendimento da finalidade da administração quando aplicáveis.

6.9.1. O gestor do contrato ou instrumento hábil acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato ou instrumento hábil acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato ou instrumento hábil emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual ou instrumento hábil, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato ou instrumento hábil tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão processante ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento hábil comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento hábil sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação quando aplicável.

6.11. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. O reajuste do valor será realizado com periodicidade anual, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses. O índice adotado para fins de reajuste será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, ou outro que vier a substituí-lo oficialmente. A data-base para contagem da anualidade será a data do orçamento estimado da contratação. Nos casos de prorrogação, o reajuste somente será aplicado às parcelas executadas após o implemento da anualidade, preservadas as condições originalmente pactuadas até o período anterior ao reajuste.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

7.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento equivalente,

para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3.537, de 09 de maio de 2023, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da entrega nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento hábil.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, e poderá ser constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos.

7.14. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa, quando aplicável.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento equivalente, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor para fins de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.25. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total).

Cessão de crédito

7.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na legislação aplicável, conforme as regras deste presente tópico.

7.26.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.27. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo quando aplicável.

7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual ou instrumento hábil de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos ou instrumentos hábeis, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO**, na **FORMA ELETRÔNICA**, destinado à instituição de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, 33, inciso I, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Observação: O item 8.3. Foi excluído desse Termo de Referência, pois o mesmo não se aplicam ao objeto a ser contratado.

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10.1. No que se refere a cooperativa, deverá possuir ainda o objeto social compatível: Como regra, é possível a participação de cooperativas em licitações desde que o objeto social da cooperativa seja compatível com o objeto licitado.

Observação: Os itens 8.11 até 8.14, foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

.

Observação: Os itens 8.25 até 8.29 foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.

Obs: A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

Qualificação Técnica

8.30. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

8.30.1. Documento comprobatório de regularidade perante o Conselho Regional de Farmácia – CRF competente, demonstrando o registro da empresa e do responsável técnico farmacêutico.

8.31. A LICITANTE deverá comprovar aptidão para o fornecimento de medicamentos e/ou suplemento alimentar, compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1. Para fins de comprovação, os atestados apresentados deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

8.31.1.1. A LICITANTE deverá comprovar experiência anterior no fornecimento de medicamentos, suplemento alimentar ou produtos similares ao objeto licitado, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica que demonstre (m) quantitativo correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade estimada do item para o qual apresentar proposta;

8.31.1.2. Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados de capacidade técnica para comprovação do quantitativo mínimo exigido, independentemente de execução concomitante, desde que os documentos demonstrem compatibilidade com o objeto da contratação;

8.31.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da LICITANTE, desde que a unidade participante da licitação seja responsável pela execução do fornecimento;

8.31.1.4. A LICITANTE deverá fornecer todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, incluindo, quando solicitado, cópias dos contratos que os fundamentam, endereços das contratantes e locais de entrega dos produtos, bem como quaisquer outros documentos pertinentes.

8.32. Documentos complementares:

8.32.1. Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, compatível com a atividade desenvolvida pela empresa;

8.32.2. Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigida pela legislação sanitária aplicável à atividade desenvolvida;

8.32.3. Autorização Especial – AE, expedida pela ANVISA, quando a licitante participar de itens sujeitos ao controle especial, conforme regulamentação sanitária vigente;

8.32.4. Comprovação do registro, notificação, cadastro ou outra forma de regularização sanitária dos medicamentos e suplemento alimentar junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mediante apresentação de documento que demonstre sua regularização sanitária, conforme a categoria do produto e a legislação aplicável.

8.33. Na hipótese de dispensa legal de quaisquer dos documentos exigidos nos itens 8.30.1, 8.32.1, 8.32.2, 8.32.3 e 8.32.4. a licitante deverá apresentar comprovação formal e expressa da referida dispensa, mediante:

8.33.1. Declaração do órgão regulador ou fiscalizador competente; ou

8.33.2. Indicação expressa do fundamento legal ou normativo que comprove a dispensa, facultada à Administração a realização de diligências para verificação da veracidade das informações.

8.34. Com relação a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.34.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.34.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.34.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do objeto;

8.34.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.34.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.34.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.34.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 1.400.090,61 (um milhão, quatrocentos mil, noventa reais e sessenta e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contração será atendida pelas seguintes dotações:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DA DESPESA
125	10.122.0420.2420 MANUTENÇAO DO DEPARTAMENTO DE SAUDE	00303 SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (E.C. 29/00 - 15%)	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
187	10.301.0435.2435 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	00303 SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (E.C. 29/00 - 15%)	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
199	10.303.0438.2438 ASSISTENCIA FARMACEUTICA	00303 SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (E.C. 29/00 - 15%)	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bandeirantes, 12 de novembro de 2026.

ELIANE DA LUZ FURTADO
Secretária Municipal de Saúde